

**Tabela 4.10: Contêineres**

| Área do local selecionado para contêineres <sup>b</sup> (m <sup>2</sup> ) | Distância entre contêineres <sup>a</sup> (m) | Distância entre contêineres e o limite da propriedade <sup>c</sup> onde haja ou possa haver construção <sup>a</sup> (m) | Distância dos contêineres ao lado mais próximo de vias de circulação interna, públicas ou prédios na mesma propriedade <sup>a, d, e</sup> (m) |
|---|--|---|---|
| ≤ 9   | 1,5  | 3   | 1,5   |
| > 9 ≤ 45  | 1,5  | 6   | 3   |
| > 45 ≤ 140  | 1,5  | 9   | 6   |

**Notas:**

**a.** Se o contêiner dispuser de um tempo de resistência ao fogo maior que 4 h e se não for requerido alívio de deflagração conforme [item 4.10](#), não há a necessidade de aplicação das distâncias requeridas por esta Tabela.

**b.** Os limites de área pretendem diferenciar o tamanho relativo, e assim o número de contêineres permitidos na área selecionada.

**c.** As distâncias se aplicam às propriedades que tenham proteção por unidade do [Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo](#), conforme definição do [item 1.4.54](#). Se houver unidade do [Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo](#), as distâncias devem ser duplicadas.

**d.** Quando a edificação exposta tiver uma parede externa de frente para o local de armazenamento, que tenha um tempo de resistência ao fogo de no mínimo 120 min e não tenha aberturas acima do nível do solo em um raio de 3 m horizontalmente, e sem aberturas abaixo do nível do solo em um raio de 15 m horizontalmente da área de armazenamento, a distância pode ser reduzida para a metade das distâncias indicadas nesta Tabela, mas nunca devem ser inferiores a 1,5 m.

**e.** Quando um único contêiner tiver uma área maior que 140 m<sup>2</sup> ou a unidade múltipla de estocagem tiver uma área total maior de 140 m<sup>2</sup>, as instalações devem ser submetidas à aprovação por comissão técnica.